RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 326/2019
Autor: Vereador (a) Joceval Rodrigues
Ementa: "Estabelece o uso de desfibrilador externo automático (DEA) em ambientes privados com grande permanência ou circulação de pessoas, a exemplo: (Shoppings centers, hospitais, estádios, cinema etc."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. No entanto, vale dizer que esta matéria foi objeto por meio do **Projeto de Lei nº 81/2019**, que alterou a redação e acrescentou dispositivos à **Lei nº 6.129/2002** (dispõe sobre a autorização de treinamento em atendimento de emergência (morte súbita), nos estabelecimentos públicos organizados, cuja proposta foi oponível **Veto nº 18/2019**, **acatado** por esta Casa Legislativa na 87ª Sessão Ordinária.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito à boa técnica legislativa, nota-se que, diante do quanto expendido acima, oportuno observar a disposição do art. 50 da Lei Orgânica do Município e 178, VII, da Resolução nº 910/91 e suas alterações posteriores, *in verbis*: "Art. 50. **Não poderão ser renovados, no mesmo Período Legislativo anual, Projetos rejeitados pela Câmara, bem como aqueles cujos vetos tenham sido aceitos**. Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: VII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo disposto no art. 185 deste Regimento;".

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa